



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 113/2011

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
N.º 6056 PÁG. 05
EDIÇÃO DE 19/04/11
Paula R. da Cruz

Súmula:

Fica estabelecido que o Brasão do município de Jardim Alegre – PR seja a logomarca permanente da administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º) Fica determinado que o símbolo do Município de Jardim Alegre – Paraná, o Brasão, será usado também como logotipo oficial do Município por todas as gestões no poder municipal independente do partido político de quem exerça o mandato

Art.2º) Fica proibido de realizar a criação e/ou a promoção de mudança de logomarca, para identificar a troca de governo ou nova gestão da Prefeitura.

Art.3º) O Brasão do Município ficará sendo o timbre padrão de toda a administração.

Art.4º) As frotas Municipais deve conter órgão e unidade a qual pertence.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos Dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (18/04/2011).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal